



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

LEI N.º 136/2000.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério de Ipiguá e dá outra providencia.

Getulio José de Souza, Prefeito Municipal de Ipiguá, Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Ipiguá, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério.

Artigo 2.º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- I- um representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
- II- um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- III- um representante de Pais e alunos;
- IV- um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V- um representante do Conselho Municipal de Educação;

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará, por Decreto, para exercer suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3.º - No caso de vacância de um dos membros, o órgão, a instituição ou segmento que o indicou, fará nova indicação de um Conselheiro para o restante do mandato.

§ 4.º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Artigo 3.º - Compete ao Conselho:

- I- Acompanhar e controlar a repartição, transferencia e aplicação dos recursos do Fundo;



Prefeitura Municipal de Ipiguá

CGC: 01.528.506/0001-30

Rua Santa Luzia, 93 - CEP: 15108-000

Fone: (017) 269-1139 - Fax: (017) 269-1226 - IPIGUÁ - SP

- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Artigo 4.º- As reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Artigo 5.º- O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipiguá-SP., 12 de Dezembro de 2.000.


Getúlio José de Souza
Prefeito Municipal